



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1080/87.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1080 DE 16.11.87, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, para o exercício de 1988, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzados).

ART. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 113.850.000,00
Receita Tributária	Cz\$ 7.000.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 820.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 300.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 104.400.000,00
Receitas Diversas	Cz\$ 1.330.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	Cz\$ 18.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cz\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 38.150.000,00
TOTAL:	Cz\$ 172.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal	Cz\$ 8.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cz\$ 9.100.000,00
03 - Sec. Municipal de Administração	Cz\$ 13.200.000,00
04 - Sec. Municipal da Fazenda e do Planejamento	Cz\$ 10.030.000,00
05 - Sec. Municipal da Educação e Cultura	Cz\$ 43.000.000,00
06 - Sec. Municipal de Saúde e Assistência	Cz\$ 10.100.000,00
07 - Sec. Municipal de Turismo	Cz\$ 6.700.000,00
08 - Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	Cz\$ 71.770.000,00
TOTAL:	Cz\$ 172.000.000,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar:

- I - Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de Crédito até o limite e condições fixadas pelo item III, da Resolução 93 de 1976, do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - As autorizações constantes dos artigos 4º e 5º desta Lei deverão ser, previamente, submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um plano de contenção de despesas de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas.

ART. 8º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixadas.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 16 NOVEMBRO DE 1987.

FRANCISCO ANSELMO DEORCE
PRESIDENTE

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de-
cutou e eu sanciono a presente Lei

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de
1987.

Prefeito

Leida e registrada.

Em 27.11.87

Edmundo Galá
Chefe do Gabinete do Prefeito